



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL CHAMAMENTO PUBLICO 04/2024 CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS(AS) OFICIAIS

**OBJETO:** O presente Edital, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal 21.981/32, Instrução Normativa DREI nº 52 de 29/07/2022 e demais normas aplicáveis, tem por objetivo realizar o procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, o credenciamento de Leiloeiros(as) Oficiais por Chamamento Público para a realização de leilões nas modalidade online/virtual através de plataforma eletrônica, mediante demanda, destinados à alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e bens móveis legalmente apreendidos, conforme especificações expressas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste Edital e Anexos.

### MODELO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS(AS) OFICIAIS

#### 1. DO PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CAJAMAR** do Estado do São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Bairro Agua Fria, CEP: 07.752.060, Distrito de Cajamar/SP, **FAZ SABER**, aos(às) interessados que tomarem conhecimento deste Edital, que fará realizar **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS(AS) OFICIAIS** mediante **CHAMAMENTO PÚBLICO**, tendo por objeto a realização de leilões na modalidade online/virtual através de plataforma eletrônica, mediante demanda, destinados à alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e bens móveis legalmente apreendidos, conforme especificações expressas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste Edital e Anexos.

1.2. O Credenciamento e Chamamento Público se processarão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7.139/2024, Decreto Federal 21.981/32, Instrução Normativa DREI nº 52 de 29/07/2022 e demais normas aplicáveis e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de Leiloeiros(as) Oficiais por Chamamento Público para a realização de leilões nas modalidades online/virtual através de plataforma eletrônica, mediante demanda, destinados à alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e bens móveis legalmente apreendidos, conforme especificações expressas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste Edital e Anexos.

## 3. DO EDITAL

3.1. Este Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial do Município de Cajamar (SP) disponível na página [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br).

3.2. O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanharem, via internet, pelo sítio eletrônico oficial do Município de Cajamar do Estado de São Paulo (<https://www.cajamar.sp.gov.br>) todo o trâmite até sua finalização.

## 4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. No prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, cuja petição deverá ser dirigida ao Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal, responsável pelo procedimento, através do endereço Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Água Fria – Cajamar/SP – CEP 07752-060 e/ou pelo endereço eletrônico [licitacoes@cajamar.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cajamar.sp.gov.br)

4.1.1. O horário para o recebimento das impugnações e pedidos de esclarecimentos será o mesmo horário de expediente da Prefeitura Municipal, ou seja, das 8h00min às 17h00 min (horário de Brasília).

4.1.2. Os referidos pedidos chegarem após o horário de expediente expresso no item 4.1.1, será definido para a contagem do prazo o dia seguinte.

4.1.3. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos ou conhecida impugnação apresentados fora do prazo, de forma diversa à prevista neste edital ou que não atenda aos demais pressupostos de admissibilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.1.4. O Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal ao receber o pedido de esclarecimentos, providências ou impugnação a este, imediatamente os encaminhará para o devido protocolo, bem como encaminhará e-mail/mensagem eletrônica para o endereço eletrônico do(a) interessado(a)/impugnante com a confirmação da data e horário do recebimento



e o número do respectivo protocolo.

4.2. É obrigação do interessado(a) ou impugnante confirmar o recebimento pelo Município de Cajamar(SP) da mensagem eletrônica com o pedido de esclarecimentos ou impugnação do recurso enviado para o endereço eletrônico expresso o item 4.1, bem como sua liberação ante eventual bloqueio pelo sistema de *spam*. Referida confirmação poderá ser obtida com a simples resposta de recebimento e protocolo na forma do item 4.1.4 por mensagem eletrônica ou, na falta desta pelo telefone +55(11)4446-0000.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no em sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## 5. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A Contratação não gerará ônus para a o Município de Cajamar (SP). As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos(as) Arrematantes nos futuros leilões públicos a serem realizados.

## 6. DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO

6.1. Não serão devidos valores ou comissões pelo Município de Cajamar(SP), sendo que a remuneração do(a) Leiloeiro(a) Oficial consistirá única e exclusivamente pela comissão paga pelo(a) Arrematante no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Só poderão participar do Chamamento Público Leiloeiros(as) Oficiais cadastrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus Anexos, em conformidade com o disposto no Decreto Federal n.º 21.981/32 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME nº 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME nº 74/2022 e pela IN DREI/ME nº 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, assim como outras normas que, na superveniência do credenciamento, forem editadas, bem como com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.2. É vedada a participação de:

7.2.1. Empresas e consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.2.2. Leiloeiro(a) Oficial que se encontre, ao tempo do licitação, impossibilitado(a) dela participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.3. Leiloeiro(a) Oficial que mantenha vínculo de natureza técnica,



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agentes públicos do Município de Cajamar (SP) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, motivo pelo qual deve apresentar a pertinente Declaração na forma do ANEXO III deste Edital;

7.2.4. Leiloeiro(a) Oficial que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.3. O(a) Leiloeiros(as) Oficiais deverá seguir rigorosamente a Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa (IN) DREI/ME nº 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME nº 74/2022 e pela IN DREI/ME nº 88/2022, Decreto Federal nº 21.981/1932 e das demais legislações pertinentes.

7.4. Os(as) habilitados(as) comporão o rol de Leiloeiros(as) Oficiais aptos(as), obedecida a ordem de classificação expressa no item 11.1, para a realização de leilões destinados à alienação dos bens patrimoniais do Município de Cajamar (SP).

## 8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O requerimento de credenciamento (ANEXO II deste Edital), acompanhado da capa de rosto e todos os documentos de habilitação exigidos nos itens 9.2, 9.3 e 9.4, bem como declarações dos ANEXOS III, IV e IV deste Edital deverá ser encaminhado em documento único para o Departamento de Compras e Contratos, sito a Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 Água Fria – Cajamar/SP – CEP 07760-052, **até o dia 25/04/2024 às 08:30 horas.**

8.2. O Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal ao receber o requerimento de credenciamento e documentos na forma expressa no item 8.1., imediatamente os encaminhará para o devido protocolo, bem como encaminhará e-mail/mensagem eletrônica para o endereço eletrônico do(a) Leiloeiro(a) Oficial com a confirmação da data e horário do recebimento e o número do respectivo protocolo.

8.3. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital;

8.4. A capa de rosto, que deverá anteceder o requerimento de credenciamento e todos os documentos de habilitação exigidos e declarações dos ANEXOS III,



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

IV e IV no documento único no formato PDF na forma expressa no item 8.1, deverá conter os seguintes dizeres:

AO MUNÍPIO DE CAJAMAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
A/C Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .../202...  
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS(AS) OFICIAIS  
PROCESSO Nº ...

LEILOEIRO(A) OFICIAL: ...  
CPF/MF: ...  
ENDEREÇO: ...  
EMAIL: ...  
TELEFONE: (...) ...

8.5. O Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal receberá os documentos de que tratam os itens 9.2, 9.3 e 9.4 e as declarações dos ANEXOS III, IV e IV, e os analisará observadas as disposições expressas neste Edital.

8.6. É obrigação do(a) Leiloeiro(a) Oficial confirmar o recebimento pelo Município de Cajamar (SP) da mensagem eletrônica com o requerimento de credenciamento e documentos encaminhados na forma expressa no item 8.1, bem como sua liberação ante eventual bloqueio pelo sistema de *spam*. Referida confirmação poderá ser obtida com a simples resposta de recebimento e protocolo na forma do item 8.2 por mensagem eletrônica ou, na falta desta pelo telefone +55(11) 4446.0000.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. O requerimento de credenciamento (ANEXO II deste Edital), deverá estar acompanhado, obrigatoriamente, de toda a documentação para comprovar a Habilitação Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Técnica do(a) Leiloeiro(a) Oficial, de que tratam os itens 9.2, 9.3, 9.4 e respectivas declarações dos ANEXOS III, IV e IV deste Edital.

9.1.1. Os documentos de que tratam os itens 9.2, 9.3 e 9.4 e declarações dos ANEXOS III, IV e IV deverão ser apresentados no formato PDF e sua digitalização deve corresponder ao documento original, sendo vedada a apresentação de digitalização de cópia comum ou autenticada em cartório.

9.1.1.1. O documento único apresentado no formato PDF composto pela Capa de Rosto do Item 8.4, requerimento de credenciamento ANEXO II, documentos de habilitação exigidos nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 e declarações dos ANEXOS III, IV, V e VII, deste Edital, deverá ser assinado eletronicamente observadas as disposições da MP 2200-2/2001 que institui



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e Decreto 10.278/2020, através de Autoridade Certificadora (AC) pública ou privada.

9.1.1.2. O(a) Leiloeiro(a) juntamente com o documento único apresentado no formato PDF composto pela Capa de Rosto do Item 8.4, requerimento de credenciamento ANEXO II, documentos de habilitação exigidos nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 e declarações dos ANEXOS III, IV, V, deverá apresentar a Declaração de Autenticidade de Documentos e Assinatura Eletrônica do ANEXO VI.

9.1.2. Serão admitidas certidões emitidas através da *internet* desde que no prazo de validade.

9.1.3. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do(a) Leiloeiro(a) Oficial.

9.1.4. Não havendo prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias contados de sua expedição.

9.1.5. O Município de Cajamar (SP) deverá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nos itens 9.2, 9.3 e 9.4.

9.1.6. O Município de Cajamar (SP) poderá realizar consultas no SICAF, CADIN, SPC e SERASA com o objetivo de aferir a regularidade dos(as) Leiloeiros(as) Oficiais.

9.1.7. Considerando a pessoalidade do exercício das funções de Leiloeiro(a) Oficial nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 21.981/1932, não será permitida a representação via mandato ou procuração para a prática de quaisquer atos presenciais ou não presenciais neste procedimento de Credenciamento.

## 9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Nacional (CIN);

9.2.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro(a) Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP);

9.2.3. Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), atestando situação de regularidade do Leiloeiro(a) Oficial junto àquele órgão;

9.2.4. Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral. Caso



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

positivas, deverão estar acompanhadas das respectivas certidões de objeto e pé para comprovação de inexistência de condenações criminais, execuções cíveis ou pendências eleitorais.

## 9.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 9.3.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal;
- 9.3.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda do Estado de São Paulo, local onde obrigatoriamente, nos termos deste Edital, deve possuir o(a) Leiloeiro(a) Oficial matrícula junto à JUCESP;
- 9.3.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do(a) Leiloeiro(a) Oficial;
- 9.3.5. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.3.6. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 9.3.6. Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração](#) (ANEXO VI).

## 9.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) que o Leiloeiro(a) Oficial realizou de forma eficiente leilões públicos na modalidade online/virtual através de plataforma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e bens móveis legalmente apreendidos.

9.4.1.1. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.

9.2. Apresentação de declaração de que dispõe de equipe e estrutura próprias ou de terceiros(as) contratados(as) especificamente para este fim, com infraestrutura e funcionalidades de *site* específico para realização de leilões eletrônicos, atendendo os seguintes requisitos:

### 9.2.1. INFRAESTRUTURA

9.2.1.1. Que garanta o nível de disponibilidade do *site* onde o leilão eletrônico ocorrerá de 99,5% (noventa e nove por cento e meio), ou seja, deverá ter um acordo de nível de serviço (*SLA - Service Level Agreement*) que atenda à esta necessidade;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2.1.2. Que o *site* opere em instâncias específicas, estratégia esta que possibilite além de maior performance e disponibilidade, escalabilidade para grandes volumes de informações e acessos simultâneos;

9.2.1.3. Que o acesso ao sistema de leilão eletrônico seja realizado utilizando-se de criptografia com vistas a garantir a disponibilidade, integridade e segurança dos dados, com uso do protocolo *HTTP Strict Transport Security (HSTS)* com certificado SSL válido do para reforçar medidas de segurança *online*;

9.2.1.4. Que o site garanta a restrição do uso de protocolos *TLS* à versão 1.2 ou superior, por ser esta versão é amplamente reconhecida por suas melhorias significativas na segurança e em comparação com suas antecessoras, e seu uso é altamente recomendado.

## 9.2.2. FUNCIONALIDADES

9.2.2.1. Permita que os licitantes façam seu cadastro 100% digital, sujeito à conferência dos dados e anexos enviados;

9.2.2.2. Possibilite a exibição de fotos, vídeos, descrições e documentos dos bens em disputa;

9.2.2.3. Libere a participação dos licitantes nos leilões através de habilitações (manuais e automáticas), gerando um identificador único, codificado dentro da sala de disputa, de forma que os usuários não possam ser identificados entre si;

9.2.2.4. Realize consulta de *status* da situação cadastral na Receita Federal através de *API* integrada no momento da habilitação do licitante;

9.2.2.5. Realize consulta de *score* e o *rating* através de *API* integrada no momento da habilitação do licitante;

9.2.2.6. Controle o encerramento dos lances das disputas, lote a lote, com cronômetros regressivos, com tempos que possam ser parametrizados, sendo que nenhum lote deve ser encerrado antes do término da contagem regressiva;

9.2.2.7. Possibilite envio de mensagens do(a) Leiloeiro(a) Oficial para os licitantes no momento das disputas;

9.2.2.8. Permita que os(as) licitantes registrem lances automáticos;

9.2.2.9. Permita a parametrização para recebimento de lances parcelados, estabelecendo valor mínimo da parcela, número de parcelas e percentual mínimo de entrada;

9.2.2.10. Possibilite pagamento via PIX em tempo real integrado a plataforma, do valor de arremate, comissão do leiloeiro e outras cobranças.

## 10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

10.1. O Município de Cajamar (SP) procederá à análise dos documentos de que trata os itens 9.2, 9.3 e 9.4 em sessão pública que será realizada no 25/04/2024 às 09 horas, no Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal, situado na Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Bairro Agua Fria, CEP: 07.752-060, Cajamar (SP), com a obtenção de seu resultado em até 10 (dez) dias úteis



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

após a data de encerramento do credenciamento, com a publicação no Diário Oficial do Município.

10.2. A documentação será rubricada pelo(a) Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal e por pelo menos um dos interessados(as) eventualmente presentes, ou, na falta destes, por testemunha que acompanhe o feito, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada.

10.3. Sendo o volume de requerimentos de credenciamento a serem analisados superiores a 5 (cinco), a sessão, após abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada no item 12.2, poderá ser suspensa, a critério do Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal para análise posterior da documentação e julgamento dos requerimentos de credenciamento.

10.4. Na análise da documentação o Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

10.5. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado(a) o(a) Leiloeiro(a) Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

10.6. Serão credenciados os(as) Leiloeiros(as) Oficiais que atenderem as exigências e apresentarem os documentos elencados neste Edital e seus ANEXOS, que comporão o rol dos Leiloeiros(as) Oficiais habilitados(as).

10.7. Após a análise dos documentos, será lavrada ata circunstanciada da sessão e o resultado será publicado no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico oficial do Município de Cajamar (SP) disponível na página [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br), para conhecimento dos(as) interessados(as), informando quanto ao deferimento ou não de cada requerimento.

## 11. DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. Na hipótese de mais de um(a) Leiloeiro(a) Oficial habilitado, a formação de lista de classificação dar-se-á de acordo com a ordem de chegada do protocolo do requerimento de credenciamento e documentos de habilitação junto ao Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal na forma expressa no item 9.1.

11.2. A formação da lista de classificação será realizada em data e horário a serem fixados pelo Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal e publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br), após a análise e decisão dos recursos eventualmente interposto.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

11.3. Elaborada a lista de classificação, esta será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site [www.cajamar.gov.br](http://www.cajamar.gov.br).

11.3.1. Será lavrada ata da sessão de elaboração da lista com todos os fatos relevantes ocorridos durante a reunião.

11.4. Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer Leiloeiro(a) Oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os(as) demais.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Qualquer Leiloeiro(a) Oficial poderá apresentar recurso ao Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos previstos nas alíneas do inciso I do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O recurso deverá ser interposto perante o Protocolo Geral da Prefeitura Municipal ou enviado para o endereço eletrônico/e-mail [licitacoes@cajamar.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cajamar.sp.gov.br).

12.3. Interposto, o recurso será comunicado por publicação no Diário Oficial do Município aos(às) demais Leiloeiros(as) Oficiais, que poderão contrarrazoá-lo em igual prazo. Findo esse período, contrarrazoado ou não o recurso, o(a) Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal.

12.4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do(a) Leiloeiro(a) Oficial que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do(a) Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal, deverão ser apresentados por escrito.

## 13. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

13.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos(as) Leiloeiros(as) Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação na forma expressa no item 11, será homologada pela Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

## 14. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e seus anexos e uma vez considerado(s) credenciado(s) os(as) Leiloeiros(as) Oficiais, o Município de Cajamar (SP) formalizará com o(s) classificados o Instrumento de Credenciamento (Anexo V deste Edital);



14.2. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento (Anexo V deste Edital) poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando imediata exclusão do rol do(s) classificados.

## **15. DA VIGÊNCIA**

15.3. Considerando que a contratação não gera ônus financeiro ao erário do Município de Cajamar(SP), o Credenciamento e o respectivos contratos administrativos celebrados permanecerá em vigência por 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

## **16. DO CONTRATO**

16.1. Realizada a classificação na forma do item 11, o Leiloeiro(a) Oficial classificado na primeira posição será convocado(a) para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação de convocação, para a realização de leilões e execução do objeto descrito no item 2.1 deste Edital.

16.2. Na hipótese de não comparecimento do Leiloeiro(a) Oficial credenciado e classificado na primeira posição no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação de convocação, decairá do direito à contratação, devendo o Município de Cajamar (SP) convocar o(a) Leiloeiro(a) Oficial classificado(a) na segunda colocação para promover a assinatura do contrato e assim sucessivamente se for o caso, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao Leiloeiro(a) Oficial que não atendeu a convocação ante afronta ao exposto no inciso VI do art. 155 da Lei nº 14.133/21.

## **17. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Município, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 Lei nº 14.133/2021.

17.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital e no Termo de Referência.

17.3. O(a) Contratado(a) poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelos representantes do Município, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do(a) Contratado(a).

17.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

do serviço em relação à qualidade exigida podem ser aplicadas as sanções ao(à) Contratado(a), de consoante as disposições deste Termo de Referência.

17.5. O representante do Município deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo(a) Contratado(a) ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

## 18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. Constituem motivos de credenciamento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

18.1.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Contrato, no Decreto nº 21.981/32 e demais normas aplicáveis ao exercício da atividade de Leiloeiro(a) Oficial relativamente à prestação de serviços objeto deste Edital e seus ANEXOS.

18.1.2. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão.

18.1.3. A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Município de Cajamar (SP), obtidas em decorrência do credenciamento;

18.2. No ato do credenciamento, o(a) contratado(a) prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados no Município de Cajamar (SP) e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

18.3. O Município de Cajamar (SP) não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao credenciamento.

18.4. O credenciamento do(a) Leiloeiro(a) Oficial acarretará a imediata exclusão de seu nome o rol de credenciados(as).

## 19. DAS ADVERTÊNCIAS

19.1. O Município de Cajamar poderá adiar, suspender, alterar ou revogar o Chamamento Público, no todo ou em parte, modificar as condições estabelecidas neste Edital, sem que assista aos(às) interessados(as) qualquer



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

direito à indenização ou reclamação.

19.1.1. Na hipótese de arguição de ilegalidades ou vícios insanáveis, o Município de Cajamar poderá declarar a nulidade do procedimento, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, de ofício ou mediante provocação de terceiros(as).

19.2. Todos(as), durante o procedimento do leilão, que cometerem ilícitos penais sujeitam-se às penas dos crimes tipificados nos artigos 335, 337-F, 337-I, 337-K, 337-L e 337-N, todos os Código Penal.

## 20. DAS SANÇÕES

20.1 O(a) Leiloeiro(a) Oficial que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital será considerado infrator e sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Para execução do contrato, Contratante e Contratado(a), deverão observar as disposições da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

21.1.2. É defeso ao Contratante e Contratado(a) oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma que não relacionada ao contrato, devendo garantir, ainda, que seus servidores(as), agentes, prepostos(as) e colaboradores(a) ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

21.2. A execução do contrato e todos os atos a ele inerentes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos seus fins, na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

21.3. A participação no Chamamento Público implica no conhecimento e aceitação, por parte dos(as) Leiloeiros(as) Oficiais, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS.

21.4. O Edital terá sua publicação de forma resumida no Diário Oficial do



# *Prefeitura do Município de Cajamar*

ESTADO DE SÃO PAULO

Município, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios de comunicação, nos termos do art. 54 e do inciso III do § 2º do art. 174 da Lei 14.133/2021.

21.5. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Cajamar (SP).

## **22. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL**

22.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III - Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de vínculo;

ANEXO IV - Declaração de Infraestrutura;

ANEXO V - Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO VI - Declaração de Autenticidade de Documentos e Assinatura Eletrônica;

ANEXO VII - Instrumento de Credenciamento;

Cajamar (SP), 09 de abril de 2024

JOÃO PAULO MACHADO NOGUEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## ANEXO I - Termo de Referência

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do Credenciamento de Leiloeiros(as) Oficiais por Chamamento Público a realização de leilões nas modalidade online/virtual através de plataforma eletrônica, mediante demanda, destinados à alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e bens móveis legalmente apreendidos do Município de Cajamar (SP).

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Destaca-se o contexto no qual se situa a necessidade de proceder ao processo de alienação de bens móveis inservíveis, bens imóveis e bens legalmente apreendidos, a ser conduzido pela Administração Pública Municipal em atenção ao inciso XXI do art. 37 e art. 175 da Constituição Federal, Lei 14.133/2021, Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência.

2.2. Assim, compete à Administração Pública Municipal desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizada de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades, como forma de se promover eficientemente a Gestão do Patrimônio Público, garantindo uma prestação adequada de serviços à sociedade.

2.3. Frise-se, que a Administração Pública adquire bens que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Contudo, com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção deles no acervo patrimonial.

2.4. Saliente-se que a Administração Municipal não conta com Leiloeiro(as) Administrativos(as), profissionais ou detém conhecimento para consecução do objeto proposto, sem que resulte em investimentos e despesas que não são justificáveis, uma vez que envolveria a gestão de diversos serviços agregados como de pessoal, capacitação, equipamentos, veículos, combustíveis, deslocamento etc.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

2.5. Por tais motivos, o Município de Cajamar (SP), pelo Departamento de Compras e Contratos conduzirá o Credenciamento de Leiloeiros(as) Oficiais por Chamamento Público a realização de leilões nas modalidade online/virtual através de plataforma eletrônica, mediante demanda, destinados à alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e bens móveis legalmente apreendidos.

2.6. Saliente-se que a Lei nº 14.133/2021, em seu inciso XL do art. 6º expressa que o leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance. Modalidade essa também expressa no inciso IV do art. 26 de citada Lei.

2.7. Quanto ao(à) Leiloeiro(a) Oficial, a profissão é disciplinada pelo Decreto Federal 21.981/1932, que prevê todos os direitos e deveres intrínsecos e extrínsecos ao exercício da profissão, estabelecem os critérios para registro e definem as Juntas Comerciais Estaduais como órgãos competentes para fiscalização, bem como nas regulamentações da Instrução Normativa (IN) DREI/ME nº 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME nº 74/2022 e pela IN DREI/ME nº 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, assim como outras normas que, na superveniência do credenciamento, forem editadas, bem como com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.8. Ainda, a condução do procedimento de Leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão via *WEB* para a realização do Leilão, com infraestrutura suficiente que comporte o público interessado, domínio da capacidade de negociação, equipe administrativa especializada e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.

2.9. A possibilidade de participação no Leilão via *WEB* amplia significativamente o número de potenciais Arrematantes-Compradores, torna a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances como também diminui a possibilidade de combinação de preços. Este recurso permite que o Arrematante-Comprador ofereça seus lances quando o Leilão estiver sendo realizado, utilizando um computador, *tablet* ou *smartphone*.

2.10. Assim, propõe-se o Credenciamento de Leiloeiros(as) Oficiais por Chamamento Público para a realização de leilões nas modalidade online/virtual através de plataforma eletrônica, mediante demanda, destinados à alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e bens móveis legalmente apreendidos do Município de Cajamar (SP), obrigando-se o Leiloeiro(a) Oficial por todos os serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de leilões públicos, haja vista a indisponibilidade, por parte do Município de Cajamar (SP), de recursos físicos,



humanos e logísticos necessários que garantam o êxito dos leilões.

2.11. Destaca-se também que há significativa economia processual quando o Leilão é organizado, preparado, organizado e conduzido por Leiloeiro(a) Oficial, bem como inexistirão ônus para a o Município de Cajamar (SP), uma vez que as despesas decorrentes da contratação correrão por conta exclusiva dos(as) Arrematantes nos futuros leilões públicos a serem realizados, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

2.12. Ressalte-se, que a contratação de Leiloeiro(a) Oficial enquadra-se em hipótese prevista no art. 31 da Lei 14.133/21, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os(as) Leiloeiros(as) Oficiais matriculados(as) na Junta Comercial do Estado de São Paulo podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

2.13. Nesse sentido, o Credenciamento de Leiloeiros(as) Oficiais por Chamamento Público torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA**

3.1. O presente processo administrativo consubstancia-se na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7.139 de 02 fevereiro de 2024, Decreto Federal 21.981/32, Instrução Normativa (IN) DREI/ME nº 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME nº 74/2022 e pela IN DREI/ME nº 88/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis para a execução do objeto.

### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. A prestação de serviços de realização de leilões nas modalidade online/virtual através de plataforma eletrônica, mediante demanda, destinados à alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e bens móveis legalmente apreendidos do Município de Cajamar (SP), será contratada de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

4.2. Sem prejuízo das obrigações do Município de Cajamar (SP) e do(a) Leiloeiro(a) Oficial estabelecidas neste Termo de Referência, os serviços serão solicitados quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato.

4.3. Os serviços a serem prestados são assim especificados:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3.1. Levantamento de bens móveis inservíveis, bens imóveis e legalmente apreendidos, disponíveis para leilão com equipe própria, equipada e devidamente capacitada para a tarefa;
- 4.3.2. Pesquisas de situação cadastral de veículos bem como eventuais débitos junto ao DETRAN;
- 4.3.3. Assessoria, elaboração e acompanhamento das publicações oficiais dos editais de leilão, bem como disponibilização de site/plataforma para o processamento do certame;
- 4.3.4. Assessoria e elaboração dos editais resumidos para publicidade oficial, comunicados, marketing em mídias digitais, de forma a buscar o público alvo e que tem interesse em participar de leilões, dando amplo publicidade;
- 4.3.5. Elaboração e planejamento de todas as ações de publicidade oficial/institucional para garantir ampla divulgação dos leilões, seja em mídias *offline* (jornais e catálogos impressos), *online* (redes sociais e sites afins), bem como em outros meios e plataformas que possam alcançar potenciais interessados em participar do certame;
- 4.3.6. Promoção e realização dos leilões em plataforma *web* segura, por Leiloeiro Oficial devidamente inscrito/matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- 4.3.7. Promoção do acompanhamento dos leilões, da gestão financeira dos arremates (faturamento e recebimento da comissão diretamente do arrematante), da emissão das notas fiscais eletrônicas correspondentes a prestação dos serviços e a devida prestação de contas dos recursos arrecadados.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame Leiloeiros(as) Oficiais pessoas físicas devidamente cadastrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, que reúnam as demais condições de qualificação exigidas neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

5.2. É vedada a participação de:

- 5.2.1. Empresas e consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.2.2. Leiloeiro(a) Oficial que se encontre, ao tempo do licitação, impossibilitado(a) dela participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.2.3. Leiloeiro(a) Oficial que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agentes públicos do Município de Cajamar (SP) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, motivo pelo qual deve apresentar a pertinente



Declaração na forma do ANEXO III deste Edital.

5.2.4. Leiloeiro(a) Oficial que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3. O(a) Leiloeiros(as) Oficiais deverá seguir rigorosamente a Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa (IN) DREI/ME nº 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME nº 74/2022 e pela IN DREI/ME nº 88/2022, Decreto Federal nº 21.981/1932 e das demais legislações pertinentes.

## 6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1. Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Nacional (CIN);
- 6.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro(a) Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP);
- 6.3. Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), atestando situação de regularidade do Leiloeiro(a) Oficial junto àquele órgão;
- 6.4. Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral. Caso positivas, deverão estar acompanhadas das respectivas certidões de objeto e pé para comprovação de inexistência de condenações criminais, execuções cíveis ou pendências eleitorais.

## 7. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 7.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal;
- 7.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda do Estado de São Paulo, local onde obrigatoriamente, nos termos deste Edital, deve possuir o(a) Leiloeiro(a) Oficial matrícula junto à JUCESP;
- 7.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do(a) Leiloeiro(a) Oficial;
- 7.5. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.6. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 7.7. Cumprimento ao disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração.](#)

## 8. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) que o Leiloeiro(a) Oficial realizou de forma eficiente leilões públicos na modalidade online/virtual



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

através de plataforma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e bens móveis legalmente apreendidos.

8.1.1. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.

8.2. Apresentar declaração de que dispõe equipe e estrutura próprias ou de terceiros(as) contratados(as) especificamente para este fim, com infraestrutura e funcionalidades de *site* específico para realização de leilões eletrônicos, atendendo os seguintes requisitos:

## 8.2.1. INFRAESTRUTURA

8.2.1.1. Que garanta o nível de disponibilidade do *site* onde o leilão eletrônico ocorrerá de 99,5% (noventa e nove por cento e meio), ou seja, deverá ter um acordo de nível de serviço (*SLA - Service Level Agreement*) que atenda à esta necessidade;

8.2.1.2. Que o *site* opere em instâncias específicas, estratégia esta que possibilite além de maior performance e disponibilidade, escalabilidade para grandes volumes de informações e acessos simultâneos;

8.2.1.3. Que o acesso ao sistema de leilão eletrônico seja realizado utilizando-se de criptografia com vistas a garantir a disponibilidade, integridade e segurança dos dados, com uso do protocolo *HTTP Strict Transport Security (HSTS)* com certificado SSL válido do para reforçar medidas de segurança *online*;

8.2.1.4. Que o site garanta a restrição do uso de protocolos *TLS* à versão 1.2 ou superior, por ser esta versão é amplamente reconhecida por suas melhorias significativas na segurança e em comparação com suas antecessoras, e seu uso é altamente recomendado.

## 8.2.2. FUNCIONALIDADES

8.2.2.1. Permita que os licitantes façam seu cadastro 100% digital, sujeito à conferência dos dados e anexos enviados;

8.2.2.2. Possibilite a exibição de fotos, vídeos, descrições e documentos dos bens em disputa;

8.2.2.3. Libere a participação dos licitantes nos leilões através de habilitações (manuais e automáticas), gerando um identificador único, codificado dentro da sala de disputa, de forma que os usuários não possam ser identificados entre si;

8.2.2.4. Realize consulta de *status* da situação cadastral na Receita Federal através de *API* integrada no momento da habilitação do licitante;

8.2.2.5. Realize consulta de *score* e o *rating* através de *API* integrada no momento da habilitação do licitante;



- 8.2.2.6. Controle o encerramento dos lances das disputa, lote a lote, com cronômetros regressivos, com tempos que possam ser parametrizados, sendo que nenhum lote deve ser encerrado antes do término da contagem regressiva;
- 8.2.2.7. Possibilite envio de mensagens do(a) Leiloeiro(a) Oficial para os licitantes no momento das disputas;
- 8.2.2.8. Permita que os(as) licitantes registrem lances automáticos;
- 8.2.2.9. Permita a parametrização para recebimento de lances parcelados, estabelecendo valor mínimo da parcela, número de parcelas e percentual mínimo de entrada;
- 8.2.2.10. Possibilite pagamento via PIX em tempo real integrado a plataforma, do valor de arremate, comissão do leiloeiro e outras cobranças.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. Na hipótese de mais de um(a) Leiloeiro(a) Oficial habilitado, a formação de lista de classificação dar-se-á de acordo com a ordem de chegada do protocolo do requerimento de credenciamento e documentos de habilitação junto ao Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal.

9.2. A formação da lista de classificação será realizada em data e horário a serem fixados pelo Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal e publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br), após a análise e decisão dos recursos eventualmente interposto.

9.3. Elaborada a lista de classificação, esta será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br).

9.3.1. Será lavrada ata da sessão de elaboração da lista com todos os fatos relevantes ocorridos durante a reunião.

9.4. Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer Leiloeiro(a) Oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os(as) demais.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

10.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos(as) Leiloeiros(as) Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação na forma expressa no item 9, será homologada pelo Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

## 11. DA VIGÊNCIA

11.3. Considerando que a contratação não gera ônus financeiro ao erário do



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Cajamar (SP), o Credenciamento e o respectivos contratos administrativos celebrados permanecerá em vigência por 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

## 12. DO CONTRATO

12.1. Realizada a classificação na forma do item 9, o Leiloeiro(a) Oficial classificado na primeira posição será convocado(a) para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação de convocação, para a realização de leilões e execução do objeto descrito no item 2.1 deste Edital.

12.2. Na hipótese de não comparecimento do Leiloeiro(a) Oficial credenciado e classificado na primeira posição no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação de convocação, decairá do direito à contratação, devendo o Município de Cajamar (SP) convocar o(a) Leiloeiro(a) Oficial classificado(a) na segunda colocação para promover a assinatura do contrato e assim sucessivamente se for o caso, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao Leiloeiro(a) Oficial que não atendeu a convocação ante afronta ao expresso no inciso VI do art. 155 da Lei nº 14.133/21.

## 13. DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO

13.1. Não serão devidos valores ou comissões pelo Município de Cajamar (SP), sendo que a remuneração do(a) Leiloeiro(a) Oficial consistirá única e exclusivamente pela comissão paga pelo(a) Arrematante no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

14.1. Sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e demais subitens deste Termo de Referência, caberá ao(a) Leiloeiro(a) Oficial contratado(a):

14.1.1. Efetuar o levantamento de bens móveis inservíveis, bens imóveis e bens móveis legalmente apreendidos, disponíveis para leilão com equipe própria, equipada e devidamente capacitada;

14.1.2. Efetuar pesquisas de situação cadastral de veículos bem como eventuais débitos junto ao DETRAN;

14.1.3. Assessorar a elaboração e acompanhar as publicações oficiais dos editais de leilão, bem como disponibilizar site/plataforma para o processamento do certame;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

14.1.4. Assessorar a elaboração de editais resumidos para publicidade oficial, comunicados, marketing em mídias digitais, de forma a buscar o público-alvo e que tem interesse em participar de leilões, dando amplo publicidade;

14.1.5. Elaborar e planejar todas as ações de publicidade oficial/institucional para garantir ampla divulgação dos leilões, seja em mídias *offline* (jornais e catálogos impressos), *online* (redes sociais e sites afins), bem como em outros meios e plataformas que possam alcançar potenciais interessados em participar do certame;

14.1.6. Promover e realizar os leilões em plataforma *web* segura;

14.1.7. Promover o acompanhamento dos leilões, da gestão financeira dos arremates (faturamento e recebimento da comissão diretamente do arrematante), da emissão das notas fiscais eletrônicas correspondentes a prestação dos serviços e a devida prestação de contas dos recursos arrecadados;

14.1.8. Executar os serviços conforme especificações neste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, espaço físico etc.;

14.1.9. Organizar e disponibilizar catálogos para exame dos bens para os interessados na visitação.

8.1.10. Disponibilizar infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via *Web*, recebendo lances *on line*, com interatividade entre os lances ofertados de maneira eletrônica e funcionalidades de site específico para realização de leilões eletrônicos, atendendo os seguintes requisitos:

a) Que garanta o nível de disponibilidade do *site* onde o leilão eletrônico ocorrerá de 99,5% (noventa e nove por cento e meio), ou seja, deverá ter um acordo de nível de serviço (*SLA - Service Level Agreement*) que atenda à esta necessidade;

b) Que o *site* opere em instâncias específicas, estratégia esta que possibilite além de maior performance e disponibilidade, escalabilidade para grandes volumes de informações e acessos simultâneos;

c) Que o acesso ao sistema de leilão eletrônico seja realizado utilizando-se de criptografia com vistas a garantir a disponibilidade, integridade e segurança dos dados, com uso do protocolo *HTTP Strict Transport Security (HSTS)* com certificado SSL válido do para reforçar medidas de segurança *online*;

d) Que o site garanta a restrição do uso de protocolos *TLS* à versão 1.2 ou superior, por ser esta versão é amplamente reconhecida por suas melhorias significativas na segurança e em comparação com suas antecessoras, e seu uso é altamente recomendado.

e) Permita que os licitantes façam seu cadastro 100% digital, sujeito à conferência dos dados e anexos enviados;

f) Possibilite a exibição de fotos, vídeos, descrições e documentos dos bens em disputa;

g) Libere a participação dos licitantes nos leilões através de habilitações (manuais e automáticas), gerando um identificador único, codificado dentro



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

da sala de disputa, de forma que os usuários não possam ser identificados entre si;

h) Realize consulta de *status* da situação cadastral na Receita Federal através de *API* integrada no momento da habilitação do licitante;

i) Realize consulta de *score* e o *rating* através de *API* integrada no momento da habilitação do licitante;

j) Controle o encerramento dos lances das disputas, lote a lote, com cronômetros regressivos, com tempos que possam ser parametrizados, sendo que nenhum lote deve ser encerrado antes do término da contagem regressiva;

k) Possibilite envio de mensagens do(a) Leiloeiro(a) Oficial para os licitantes no momento das disputas;

l) Permita que os(as) licitantes registrem lances automáticos;

m) Permita a parametrização para recebimento de lances parcelados, estabelecendo valor mínimo da parcela, número de parcelas e percentual mínimo de entrada;

n) Possibilite pagamento via PIX em tempo real integrado a plataforma, do valor de arremate, comissão do leiloeiro e outras cobranças.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1. Sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e demais subitens deste Termo de Referência, caberá ao Município:

15.1.1. Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como: descrição do bem, número de patrimônio, serviços/procedimentos necessários para regularização, débitos existentes, dentre outros;

15.1.2. Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

15.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.4. Proporcionar ao(à) Contratado(a) o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

15.1.5. Fornecer a localização e a relação discriminada dos bens móveis inservíveis, imóveis e legalmente apreendidos a serem leiloados;

15.1.6. Definir, juntamente com o(a) Contratado(a), local, data e horário para a realização do Leilão;

15.1.7. Elaborar o Edital do Leilão, mediante assessoria do(da) Contratado(a);

15.1.8. Divulgar o Edital do Leilão consoante as disposições da Lei 14.133/2021;

15.1.9. Acompanhar todas as etapas dos Leilões;

15.1.10. Receber e conferir as Prestações de Contas apresentadas pelo(a) Contratado(a);

15.1.11. Proceder a entrega dos bens aos Arrematantes-Compradores;



15.1.12. Proceder a entrega dos documentos necessários à transferência da propriedade dos bens, bem como junto ao DETRAN na hipótese de veículos;

15.1.13. Notificar ao DETRAN acerca dos veículos arrematados, consoante as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e suas regulamentações;

15.1.14. Supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações estão sendo e foram cumpridas, assim como propor a aplicação de penalidades ao(à) Contratado(a) pelas irregularidades cometidas pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

15.1.15. Assegurar que os bens indicados para leilão estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, constringências ou restrições, judiciais e extrajudiciais, que possam ensejar a nulidade da venda, bem como responsabilizar-se sobre os débitos incidentes e devidos desbloqueios na hipótese de veículos.

## **16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) CONTRATADO(A)**

16.1. O(A) Contratado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, depois do encerramento de cada Leilão para apresentar o Relatório de Vendas e Prestação de Contas.

16.2. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do(a) Arrematante-Comprador(a), quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

16.3. O Relatório de Prestação de Contas do Leilão somente será aprovado pelo Município de Cajamar (SP) se cumpridas, pelo(a) Contratado(a), todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

## **17. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

17.1. A contratação não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município de Cajamar (SP), e os(as) empregados(as), prepostos e(as) terceirizados(as), pertencentes aos quadros do(a) Contratado(a) ou de pessoas por ele(a) contratados(as).

## **18. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Município, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 Lei nº 14.133/2021.

18.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital e no Termo de Referência.



# *Prefeitura do Município de Cajamar*

ESTADO DE SÃO PAULO

18.3. O(a) Contratado(a) poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelos representantes do Município, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do(a) Contratado(a).

18.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida podem ser aplicadas as sanções ao(à) Contratado(a), de consoante as disposições deste Termo de Referência.

18.5. O representante do Município deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo(a) Contratado(a) ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

18.7. Fica nomeada fiscal do contrato a servidora Vanusa Alexandre da Silva RE 18572

## **19. DAS SANÇÕES**

19.1 O(a) Leiloeiro(a) Oficial que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital será considerado infrator e sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

## **20. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

20.1 A Contratação não gerará ônus para a o Município de Cajamar (SP). As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos(as) Arrematantes nos futuros leilões públicos a serem realizados.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Para execução do contrato, Contratante e Contratado(a), deverão observar as disposições da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

21.1.1. É defeso ao Contratante e Contratado(a) oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou



# *Prefeitura do Município de Cajamar*

ESTADO DE SÃO PAULO

de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma que não relacionada ao contrato, devendo garantir, ainda, que seus servidores(as), agentes, prepostos(as) e colaboradores(a) ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

21.2. A execução do contrato e todos os atos a ele inerentes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos seus fins, na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II – “MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO e ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE **XX**

(\_\_\_\_LEILOEIRO OFICIAL\_\_\_\_), com sede (\_\_\_\_ENDEREÇO COMPLETO\_\_\_\_), inscrito no CPF - MF sob nº (\_\_\_\_000.000.000-00\_\_\_\_), tendo em vista o disposto no Edital de Chamamento Público **XX/XX**, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial(is) para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, Imóveis e etc.) de propriedade da Prefeitura de Cajamar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Declarando ainda que:

- a) Assume a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal.
- c) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.
- d) Concorde com os valores das tarifas dos serviços a serem prestados em conformidade com Edital em epígrafe.
- e) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou os emprega, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

(\_\_\_\_Local\_\_\_\_), DD de MMMM de AAAA

---

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



# *Prefeitura do Município de Cajamar*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO**

Ao  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECLARO que, após examinar as exigências do referido Edital de ....., não possuo sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos vinculados ao Poder Executivo de Cajamar e com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação, com vista dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade e disposições no art. 9º, III, §§ 3º e 4º c/c art. 3º, da Lei 8.666/93.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

carimbo e assinatura do responsável legal



# *Prefeitura do Município de Cajamar*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO IV AUTORIZAÇÃO E EXISTÊNCIA DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA .**

Informo que disponibilizo de infraestrutura necessária e que esta ficara a disposição para realizar o certame, bem como para atender eventuais problemas dela resultantes, atendendo plenamente o Município de Cajamar/SP e normas complementares ao mesmo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Nome, CPF e assinatura do Responsável



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V (MODELO)

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1.988

A (empresa ou pessoa física), inscrita no CNPJ/CPF sob n.º., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)...., portador da Carteira de Identidade n.º., e do CPF n.º., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei N.º 8.666/1.993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1.999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358/2.002, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal -1.988.

Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal: “....proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição aprendiz, a partir de quatorze anos.”

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, ----/-----/-----

Assinatura, nome e número da identidade do declarante



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS E ASSINATURA ELETRÔNICA (MODELO)

Pelo presente, a empresa-----, situado à \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara para fins de participação no certame \_\_\_\_\_/202\_, realizado pelo Município de Cajamar-SP, conforme edital supra referenciado, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade e assinados de todos os documentos que foram apresentados na presente licitação.

Por ser verdade,

Assino a presente

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa  
(nome e número da identidade)



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital \_\_\_\_\_, credencia o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome completo), CPF: .., \_\_\_\_\_ (cargo ou função), para representa-la perante a PREFEITURA DE CAJAMAR-SP, no certame na modalidade \_\_\_\_\_, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive, intepor e desistir da interposição de recursos em todas as fases do referido.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura do Representante legal  
(com reconhecimento de firma)

Nome: \_\_\_\_\_

RGnº \_\_\_\_\_

Cargo/Função \_\_\_\_\_

**Obs: Este termo de Credenciamento deverá ser entregue ao Pregoeiro, separadamente e antes dos envelopes de Proposta Comercial**